

Processo n.º 32/2024

O Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo da Região Açores (CIMARA) é incompetente para a resolução de litígios de consumo referentes a contratos celebrados fora do respetivo âmbito geográfico, que se circunscreve à Região Autónoma dos Açores.

*****, residente no *****, n.º *, *****,
*****, demanda *****, com sede
*****, n.º *, *****, pedindo a condenação desta no
pagamento da quantia de 4.500,00 €.

Fundamenta sua pretensão em responsabilidade por danos em mercadoria transportada. Mais concretamente, de dois volumes por si entregues nas instalações da demandada, em *****, para serem transportados por via marítima até *****.

Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 3.º do seu Regulamento, o Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo da Região Açores (CIMARA) é competente para a resolução de litígios de consumo referentes a contratos de consumo celebrados dentro do respetivo âmbito geográfico, que se circunscreve à Região Autónoma dos Açores.

In casu, constata-se que o contrato de transporte foi celebrado no estabelecimento da empresa demandada, em ***** . Portanto, fora do âmbito geográfico estabelecido para a resolução de conflitos por parte do CIMARA.

*

Declaro o CIMARA territorialmente incompetente para conhecer do litígio.
Dou sem efeito a audiência designada para o próximo dia 27 de fevereiro.

Nos termos e com os efeitos previstos no artigo 44.º, n.º 2, alínea c), da Lei de Arbitragem Voluntária, determino o encerramento do processo.

*

Sem custas.

*

Notifique e deposite.

Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 2025

O Juiz Árbitro

(José Manuel de Araújo Barros)